



# Imprensa Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano XIX

Edição 1410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE GABARITO PROVISÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público o Gabarito Provisório – referente os cargos constantes na Tabela I, do Concurso Público – Edital de Abertura nº 01/2024.

Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias nos dias:

► 17 e 18 de dezembro de 2024 contra a APLICAÇÃO DAS PROVAS (estrutura, equipe técnica etc.); e contra os QUESTÕES DISPOSTAS NOS CADERNOS DE PROVAS E GABARITOS PUBLICADOS (questões e respostas consideradas como corretas).

As datas relacionadas estão dispostas conforme o Anexo IV – CRONOGRAMA e o Capítulo 12. DOS RECURSOS, do Edital de Abertura.

O candidato deverá estar atento para não interpor recurso em local e/ou datas equivocadas quanto ao pleito, pois os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Todos os Processos → Processos em Andamento → Prefeitura Municipal de Mairiporã – Concurso Público – 01/2024 → Gabarito Provisório.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Gabarito Provisório.

Mairiporã/SP, 16 de dezembro de 2024

WALID ALI HAMID  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I  
GABARITO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGO	GABARITO	QUESTÕES																													
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
201 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	A	C	A	C	E	B	B	C	A	E	C	E	A	E	A	D	A	C	B	C	A	D	E	A	B	D	A	D	C	E	C

CARGO	GABARITO	QUESTÕES																																							
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
335 – Coordenador Pedagógico	A	C	A	C	E	B	B	C	A	D	E	A	B	C	A	E	C	E	A	E	A	D	C	B	A	B	D	E	A	D	C	B	B	C	E	A	D	C	B	E	D
336 – PEB II – Educação Física	A	C	A	C	E	B	B	C	A	D	E	A	B	C	A	E	C	E	A	E	A	D	C	B	A	B	E	D	C	A	D	B	D	D	C	B	C	A	E	E	A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa SME nº 01 de 13 de dezembro de 2024

Dispõe excepcionalmente sobre os critérios de inscrição, chamamento e encaminhamento para matrícula em Creche na Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO**:

O art. 30 da LDB - 9.394/1996: “a educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade”;

A Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

O Decreto Municipal nº 9.541, de 15 de junho de 2022, no seu art. 31- “as Escolas de Educação Infantil organizar-se-ão em: I - creche: com atendimento de 4 (meses) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, a saber”:

- a) Berçário I - de 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses;
- b) Berçário II - de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Maternal I - de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) Maternal II – de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

O Decreto Municipal nº 9.541, de 15 de junho de 2022, que institui as Normas Regimentais das Creches Municipais e no seu capítulo II – “Do chamamento e da matrícula nas Creches e Escolas que atendem educação infantil – Creches”, **RESOLVE**:

Art. 1º A inscrição dar-se-á, através do comparecimento do responsável ao Setor de Creches, na Secretaria Municipal de Educação e/ou na Central de Multisserviços “Agiliza”, na Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Art. 2º Será necessária apresentação dos seguintes documentos para a inscrição: RG ou certidão de nascimento da

criança e comprovante de residência atualizado.

Art. 3º O Setor de Creches e/ou a Central de Multisserviços “Agiliza”, farão o cadastro, mediante os documentos apresentados, com a emissão de um comprovante e ordem de classificação, seguindo uma ordem cronológica de inscrição, a qual servirá para acompanhamento do chamamento das vagas.

Art. 4º A lista de inscritos poderá ser acompanhada pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã na aba: “Central de Vagas” ou nas publicações da Imprensa Oficial, com as respectivas informações: região cadastrada, ordem classificatória e turma correspondente à faixa etária do inscrito. A lista será publicada tendo o último dia de cada mês como data base.

Art. 5º O responsável poderá fazer a opção pela Unidade de Creche mais próxima da sua residência, porém estará, automaticamente, concorrendo às vagas de todas as Unidades de Creches pertencentes à região em que foi inscrito.

Art. 6º As Creches Municipais de Mairiporã estão agrupadas em 5 (cinco) Regiões, conforme quadro abaixo:

Região Central	CEM Prefeito Antonio Shigeyuki Aiacyda
	CEM Profª Katsuko Shimura
	CEM Profª Sílvia Maria Piunti Garcia
	CEM Maria Terezinha Rocha Chamma
Região Terra Preta	CEM Maria da Glória Petransan “Tia Glorinha”
	CEM Ana Lucia Loesch Gouveia Oliveira
	CEM Anadir Vicentina Silvério Puga
	CEM Ermelinda Rampini da Silva
Região Parque Náutico	CEM Profª Filomena Apª Chama dos Santos
	CEM Luiz Antonio Pereira
Região Jardim Spada	CEM Sebastião Francisco da Costa “Tio Basteco”
Região Jardim Spada	CEM Profª Sumico Maeda Yanase
Região Parque Petrópolis	CEM Nair Monteiro Arnoni



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 7º O chamamento ocorrerá de acordo com a disponibilidade da vaga. A Central de Vagas entrará em contato com o responsável, através dos contatos deixados no ato da inscrição e, assim ofertará a vaga em questão. O responsável terá o prazo de 3 (três) dias a partir do chamamento, para comparecer ao Setor de creche, localizado à Av. Tabeião Passarela nº 850, retirar o encaminhamento e efetuar a matrícula com os devidos documentos, na Unidade de Creche em que foi encaminhado.

§1º As vagas disponíveis serão destinadas, prioritariamente, para os alunos que estão matriculados e frequentes nas Unidades de Creches, cujos responsáveis solicitaram transferência, conforme critérios fixados no art. 11 desta normativa.

§2º Realizado o procedimento descrito no §1º, o Setor de Creches ofertará a vaga remanescente pós transferência para os inscritos da lista de acordo com a região indicada.

§3º Caberá ao Gestor Escolar, responsável pela creche para qual foi encaminhado o responsável, comunicar a Central de Vagas a efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido. Não obedecido o prazo, o Setor de creche deverá realizar a Busca Ativa (contato com o responsável), alertando sobre seu comparecimento na Creche, no prazo de 1 (um) dia, para a efetivação da matrícula. Após a realização de todos os procedimentos, será registrada a desistência da vaga no sistema e, conseqüentemente, dar-se-á a continuidade da oferta da vaga de acordo com a lista de inscritos.

§4º No caso de recusa, desistência ou não efetivação da matrícula em conformidade com o art. 7º, da vaga ofertada durante o processo de chamamento, fica o responsável ciente que essa inscrição será automaticamente excluída da lista. A vaga em questão será passada para o próximo inscrito da região.

§5º Será realizado o chamamento e a oferta da vaga uma única vez na região inscrita, sendo vedada ao responsável a opção em permanecer na lista para aguardar o próximo chamamento e/ou Unidade de Creche de sua preferência. Cabendo realizar, caso deseje, uma nova inscrição para outro pleito de vaga.

Art. 8º A carta de Aviso de Comparecimento será enviada nos seguintes casos e seguirá os seguintes critérios:

§1º Durante o processo de chamamento, se a Central de Vagas não obtiver sucesso nas tentativas de contatos (três tentativas) com o responsável e efetivará os registros na plataforma do EducaSim, descrevendo todas essas tentativas. Na sequência, será encaminhado até a residência do inscrito, mediante o endereço cadastrado no sistema, um aviso de comparecimento para que o responsável, no prazo de 1 (um) dia, compareça ao Setor e retire o encaminhamento para a efetivação da matrícula na Unidade de Creche ofertada.

§2º Caso o responsável não seja localizado na sua residência e o Aviso de Comparecimento seja recebido e assinado por um vizinho ou conhecido, o responsável será considerado notificado e ficará sujeito ao prazo estabelecido no termo de notificação.

§3º Se na tentativa de realizar a entrega do Aviso de Comparecimento o responsável não for localizado e, ainda, obtiver-se a informação de mudança de endereço do responsável do local indicado, será considerado como não encontrado, registrando no sistema e passando a vaga para o próximo inscrito.

§4º Na hipótese do responsável receber o Aviso de Comparecimento, tomar ciência do prazo estipulado e não comparecer ao Setor de Creche para a retirada do encaminhamento de matrícula, será considerado como desistente da vaga, registrando no sistema e passando a vaga para o próximo inscrito.

Art. 9º Compete aos responsáveis, realizar a atualização cadastral, sempre que necessário principalmente no tocante a telefones de contato e endereço.

§1º Se durante o processo de chamamento a Central de Vagas, for informada que ocorreu a mudança de endereço da criança inscrita, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Na hipótese de mudança de região, de acordo com o estabelecido no art. 6º desta normativa, implicará na exclusão da inscrição anterior e o responsável deverá fazer uma nova inscrição, onde passará concorrer a vaga, de acordo com sua classificação, na nova região;

II – Na hipótese de mudança de endereço e não havendo alteração da região conforme estabelecido no art. 6º desta normativa, o inscrito permanecerá com a mesma inscrição, concorrendo as mesmas vagas, de acordo com a sua classificação na região, tendo apenas a atualização do seu endereço.

§2º Caso a atualização do endereço não seja realizada conforme previsto no caput, a inscrição será excluída passando o direito da vaga para o próximo inscrito da lista.

Art. 10 Caberá ao responsável optar por realizar a inscrição para a vaga de Creche, de acordo com seu endereço residencial ou do seu local de trabalho, desde que seja apresentado no ato da inscrição declaração de vínculo empregatício.

Art. 11 A transferência entre as Unidades de Creches do município poderá ser solicitada pelo responsável mediante preenchimento de requerimento próprio, no Setor de Creches e ocorrerá da seguinte forma:

§1º Pela mudança de Região, considerando o quadro de agrupamento das Creches Municipais, descrito no art. 6º desta normativa, com apresentação do referido documento comprobatório.

§2º O processo de transferência entre as Unidades de Creches, da região central do município não será permitido, considerando a proximidade entre as mesmas, não alterando a área de abrangência dos endereços considerados centrais.

§3º O processo de transferência entre as Unidades de Creches das demais regiões, agrupadas e descritas no art. 6º desta normativa, poderá ser solicitado, considerando a distância entre elas, alterando a área de abrangência dos endereços.

§4º A classificação será de acordo com a data de solicitação, respeitando a ordem de protocolos requeridos, na Unidade de Creche indicada.

§5º A Transferência será efetivada mediante a disponibilidade de vaga na região requerida.

§6º A desistência da vaga ofertada, passará o direito ao próximo protocolo de pedido de transferência e/ou inscrito da lista, obedecendo aos critérios de oferta de vagas, preconizados no art. 7º, §1º e §2º desta normativa.

Art. 12 As inscrições para as vagas de Creches ocorrerão durante os seguintes meses do ano:

I - Janeiro, Fevereiro e Março;

II - Julho, Agosto e Setembro.

§1º Os demais meses serão considerados períodos para projeção, organização da Demanda Escolar e chamamento das vagas a serem preenchidas, necessários para o planejamento e procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Os encaminhamentos recebidos por esta Secretaria de Educação via Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais Colegiados, serão analisados e poderão ser atendidos, em prioridade, de acordo com a vulnerabilidade do caso, devidamente acompanhados de relatórios específicos e termos de visitas, mediante a comprovação de laudos médicos, laudos periciais, boletim de ocorrência e demais documentos que se fizerem necessários, no caso apresentado.

Art. 14 As medidas judiciais decorrentes da Vara da Infância e da Juventude, em cumprimento as liminares, serão atendidas como prioridade, obedecendo os prazos legais estipulados.

Art. 15 Os casos omissos desta instrução serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 A presente Instrução entrará em vigor na data de sua Publicação na Imprensa Oficial do Município de Mairiporã, revogadas as disposições em contrário.

Mairiporã, 16 de dezembro de 2024

Lilian Braga Vieira  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

☎ **4604-0040**  
**RUA IPIRANGA, 130**  
**EXPEDIENTE DAS 8H00 ÀS 17H00**

**PREFEITURA DE  
MAIRIPORÃ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/impressa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Luis Alberto de Moraes - MTB: 91.645/SP.

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br)

Telefone: (11) 4604-0974

**NÃO SE CALE, AQUI  
VOCÊ ESTÁ PROTEGIDA.**

EM SITUAÇÃO DE RISCO, PEÇA AJUDA.

**IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME.**

Se precisar, fale ou faça  
o gesto com as mãos.



**PERGUNTAS E RESPOSTAS  
NO QR CODE**

OU ACESSE: [MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE](http://MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE)

LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS